



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 18/2012 DE 16 DE MAIO DE 2012

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº. 1.252 DE 04
DE JULHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 5º da Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Para quitação do ônus da cessão realizada nos termos desta Lei, o cessionário deverá recolher à municipalidade, a importância descrita no artigo 5º da Lei nº. 2.389 de 27 de dezembro de 2010, que será calculada por metro quadrado do imóvel cedido, deduzida a importância anteriormente recolhida nos termos do artigo 4º desta Lei, devidamente atualizada.

§ 1º O cessionário deverá protocolar na Prefeitura Municipal documento requerendo o pagamento da importância acima ajustada, anexando ao mesmo:

- I - cópia da escritura de cessão do imóvel;
- II - cópia da Lei que autorizou a cessão;
- III - cópia do comprovante de recolhimento da importância descrita no artigo 4º desta Lei;
- IV - cálculo atualizado da importância recolhida, nos termos do artigo 4º desta Lei.

§ 2º O recolhimento da importância descrita neste artigo dará ao cessionário o direito a retificação na escritura de cessão de posse do imóvel dando plena quitação ao ônus da cessão.

§ 3º O cessionário poderá recolher a importância em parcela única, ou em até 06 parcelas, cujos vencimentos de darão respectivamente no dia 10 de cada mês subsequente sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 10/07/2012.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matrin 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO Nº _____

ITAPUÍ, _____ de _____ de 19 _____

LEI Nº 1.252

DE 04 DE JULHO DE 1985

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A POSSE
DE ÁREAS DE TERRAS, PARA
FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, a serem desmembradas da gleba expropriada de Irmãos Atalla, cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba.

Artigo 2º)- Os interessados na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de propostas, em formulário próprio da Prefeitura, devendo apensar nesta, anteprojeto de arquitetura, contendo:

- | | |
|--|--------------|
| a)- implantação geral- | Escala 1:200 |
| b)- plantas - | " 1:100 |
| c)- cortes - | " 1:100 |
| d)- elevações - | " 1:100 |
| e)- Lay-Out industrial em planta | |
| f)- perspectivas e/ou fotos de maquete | |
| g)- memorial descritivo | |
| h)- ante projeto de previsão de expansão | |



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 2

i)- cronograma físico-financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas.

Parágrafo único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- As propostas recebidas, serão analisadas em primeira instância, por uma Comissão Especial, instituída pelo Prefeito através de Portaria, que terá até 30 dias para emissão de parecer, e se consideradas aceitas serão encaminhadas à Câmara Municipal para análise e parecer final.

Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 1/60 do valor da ORTN do dia, por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse.

Artigo 5º)- Os interessados do direito de posse para obtenção de título definitivo, após conclusão da desapropriação, pagarão a municipalidade, o preço do terreno na conformidade da avaliação constante do processo, deduzidas as importâncias pagas adiantadamente, devidamente corrigidas.

Artigo 6º)- Constituem elementos determinantes na análise e aceitação das propostas:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo único)- Para atender interesses relevantes de -

LEI N°. 2.389
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI COMISSÃO E REGULAMENTA
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CESSÃO DE
TERRENO INDUSTRIAL DE ACORDO COM O
INTERESSE PUBLICO.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída comissão para análise deliberação e aprovação dos pedidos protocolizados na Prefeitura Municipal requerendo cessão de terrenos para fins industriais.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes nomeados por ato do Poder Executivo, sendo: um representante do Poder Executivo, um representante da Secretária de Desenvolvimento urbano, um representante do Poder Legislativo e um representante do Controle Interno Municipal.

§ 2º - A Comissão analisará os seguintes critérios respectivamente, para deliberação:

- I - maior empregabilidade;
- II - menor impacto ambiental;
- III - maior repercussão social;
- IV - interesse público;
- V - ordem cronológica de protocolo do pedido;

§ 3º - Em caso de empate o voto de minerva será realizado pelo Sr. Prefeito Municipal, como ato discricionário, levando-se em conta o interesse publico.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 85/2012

Itapuí, 17 de maio de 2012.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 016/2012, Prefeito Municipal, dispõe sobre revogação de cessão de direitos de posse de área de terra autorizada pela Lei nº 2.277 de 27 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 018/2012, Prefeito Municipal, altera o artigo 5º da Lei nº 1.252 de 04 de julho de 1985 e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2012, Prefeito Municipal, dispõe sobre revisão geral anual dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Itapuí, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2012, dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Itapuí, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 024/2012 PROJETO DE LEI Nº 018/2012

AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.252 DE 04 DE JULHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 5º da Lei 1.252 de 04 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Para quitação do ônus da cessão realizada nos termos desta Lei, o cessionário deverá recolher à municipalidade , a importância descrita no artigo 5º da Lei nº 2.389 de 27 de dezembro de 2010, que será calculada por metro quadrado do imóvel cedido, deduzida a importância anteriormente recolhida nos termos do artigo 4º desta Lei, devidamente atualizado.

Parágrafo 1º)- O cessionário deverá protocolar na Prefeitura Municipal documento requerendo o pagamento da importância acima ajustada, anexando ao mesmo:

I- Cópia da escritura de cessão de imóvel;

II- Cópia da Lei que autorizou a cessão;

III- Cópia do comprovante de recolhimento da importância descrita no artigo 4º desta Lei;

IV- Cálculo atualizado da importância recolhida, nos termos do artigo 4º desta lei.

Parágrafo 2º)- O recolhimento da importância descrita neste artigo dará ao cessionário o direito a retificação na escritura de cessão de posse do imóvel dando plena quitação ao ônus da cessão.

Parágrafo 3º)- O cessionário poderá recolher a importância em parcela única, ou em até 06 parcelas, cujos vencimentos se darão respectivamente no dia 10 de cada mês subsequente, sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 10/07/2012.

Parágrafo 4º)- O parcelamento depois desta data será permitido de acordo com o número de parcelas correspondentes sempre observando a data limite de recolhimento para o dia 10/12/2012.

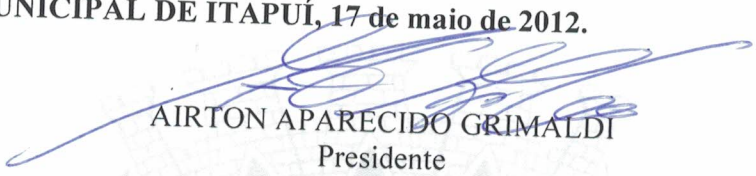
Parágrafo 5º)- Após esse prazo o cessionário não terá direito ao parcelamento, devendo realizar o pagamento em parcela única, observando as atualizações do valor descrito na Lei nº 2.389 de 27 de dezembro de 2010.”



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de maio de 2012.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretária